



# Associação de Futebol de Évora

FUNDADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1926  
FILIA DA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## CONSELHO TÉCNICO

### REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO

#### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

##### Artigo 1.º

O Conselho Técnico da Associação Futebol Évora tem a sua composição, exerce as competências e funciona de acordo com o disposto nos Estatutos da AFE e no presente Regimento.

##### Artigo 2.º

O Conselho Técnico é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, e três Vogais.

#### CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

##### Artigo 3.º

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as leis do futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direção;
- d) Proceder à vistoria das instalações desportivas utilizadas pelos clubes filiados, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
- e) Sugerir à Direção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos;
- f) Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas modificações quando tal lhe seja solicitado pela Direção;
- g) Sugerir à Direção planos ou iniciativas que visem o fomento e progresso técnico do futebol distrital e elaborar as respetivas bases;
- h) Praticar os demais atos que nos Estatutos ou regulamentos da AFE sejam incluídos na sua competência;
- i) Colaborar com outros Órgãos Sociais, em matéria da competência destes, quando para isso for solicitado pela Direção da Associação Futebol Évora.

##### Artigo 4.º

Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos e apurar os resultados das votações;



# Associação de Futebol de Évora

FUNDADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1926  
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## CONSELHO TÉCNICO

- c) Autorizar a emissão de certidões dos protestos julgados, a quem mostre interesse legítimo em as obter;
- d) Representar o Conselho Técnico, quando solicitado, junto dos diversos Órgãos da AFE, e seus filiados;
- e) Tomar conhecimento e despachar os protestos apresentados de acordo com o artigo 11.º deste Regimento.

## CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

### Artigo 5.º

O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o respetivo Presidente proceda à sua convocação, ou a pedido da maioria dos seus membros.

### Artigo 6.º

1. O Conselho Técnico delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
2. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade:

### Artigo 7.º

1. As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em ata.
2. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta.
3. A ata será assinada pelos membros do Conselho Técnico após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

### Artigo 8.º

O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e na falta de ambos, a reunião será presidida pela Vogal designado pelos restantes.

### Artigo 9.º

O expediente do Conselho Técnico é executado pelos serviços administrativos da AFE.

## CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

### Artigo 10.º

A cada assunto colocado ao Conselho Técnico, no âmbito das suas competências, corresponde um processo.



# Associação de Futebol de Évora

FUNDADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1926  
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## CONSELHO TÉCNICO

### Artigo 11.º

1. Os protestos dos jogos deverão ser efetuados na ficha de jogo respetiva e confirmados até ao terceiro dia útil seguinte ao da realização do mesmo, mediante a apresentação das respetivas alegações nos serviços administrativos da AFE, podendo os mesmos ser remetidos por mail.
2. Os protestos estão sujeitos ao pagamento de custas, as quais são fixadas no início da cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1 da Associação Futebol Évora.

### Artigo 12.º

Os protestos têm de ser efetuados e confirmados pela forma e no prazo referido no artigo 11.º deste Regimento, sob pena de indeferimento liminar.

### Artigo 13.º

As alegações respeitantes aos protestos dos jogos serão dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico, assinadas pelos representantes legais que vinculem o Clube, e devem descrever com precisão a factualidade integrante da irregularidade determinante do processo, bem como indicar com clareza e rigor as Leis de Jogo violadas e Regulamentação aplicável em vigor.

### Artigo 14.º

O Conselho Técnico julgará os protestos no prazo de 30 dias, contados da sua confirmação junto dos serviços administrativos da AFE nos termos do artigo 11.º deste Regimento, sendo que as respetivas decisões serão notificadas às partes interessadas, através de mail, carta ou notificação pessoal, e publicadas em comunicado oficial da AFE.

## CAPÍTULO V PROTESTOS DOS JOGOS

### Artigo 15.º

1. Os protestos dos jogos só podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes nos termos previstos do artigo 11.º deste Regimento.
2. O exercício do direito a protestar implica a existência de prejuízo, ainda que hipotético, dos interesses do Clube protestante.
3. Carecem de legitimidade, nos protestos com fundamento em erros de arbitragem, os Clubes que deles beneficiaram.
4. Fica consagrada a proibição de *venire contra factum proprium*.

### Artigo 16.º

1. Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos com fundamento nas irregulares condições do terreno de jogo ou em erros de arbitragem.
2. Os protestos sobre as condições do terreno de jogo só poderão ser considerados se forem feitos, perante o árbitro, antes do início do encontro,



# Associação de Futebol de Évora

FUNDADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1926  
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## CONSELHO TÉCNICO

pele Delegado ao jogo do Clube, mediante declaração expressa, no espaço que para o efeito existe, no Relatório/Ficha do jogo, sobre as irregularidades que julgue existir, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do encontro, pois, nessa hipótese, deverá o Delegado ao jogo fazer o seu protesto no final da partida, nos moldes apontados.

3. Não são de admitir os protestos quanto ao estado do terreno de jogo, propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.
4. Nos protestos com fundamento em irregulares condições do terreno de jogo são permitidos todos os meios de prova.
5. Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das Leis de Jogo, Normas, Regulamentos e determinações oficiais, devendo ser indicados com precisão os preceitos infringidos ( e nunca sobre questões de facto, que são irrecuráveis ), sendo apenas admitidos se tiverem sido manifestados ao árbitro pelo Delegado ao jogo do Clube, após o encontro, mediante declaração expressa no Relatório/ Ficha de Jogo.
6. Com vista à análise e decisão dos protestos apresentados pelos Clubes, poderão vir a prestar declarações os membros da Equipa de Arbitragem, Delegados Técnicos ao jogo nomeados pela AFE, os Delegados dos Clubes intervenientes, bem como outras pessoas cuja audição o Conselho Técnico entenda ser necessária para a boa decisão da causa.

### Artigo 17.º

1. Das deliberações do Conselho Técnico, em matéria de protestos, quando estejam em causa erros de arbitragem, será enviada cópia para o Conselho de Arbitragem da AFE.
2. Das deliberações do Conselho Técnico, em matéria de protestos, cabe recurso para o Conselho de Justiça da AFE, no prazo de 7 dias após notificação do interessado.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Estatutos da AFE e regulamentação aplicável em vigor.

### Artigo 18.º

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a publicação em comunicado oficial da AFE.